

ILUSTRÍSSÍMA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 07/2019 – TRT/MG
PROCESSO –E-PAD 5976/2019 (NGP)

Brasil All Service Manutenção Predial Eireli – EPP, licitante já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de V. Sa., com fulcro no artigo 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 e nos termos do item 20.3 do edital, apresentar CONTRARRAZÕES em face dos argumentos apresentados no Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante MINAS EDIFICA LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir:

2 I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre destacar que a BRASIL ALL SERVICE MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI – EPP é empresa reconhecida no mercado em impermeabilização em obras de engenharia civil, construção, reformas e serviços de limpeza e instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, além de outros. O conhecimento e os serviços de qualidade oferecidos ajudam a inspirar confiança nos clientes e parceiros. Sendo assim, é atual prestadora de serviços de inúmeros entes públicos e privados, assumindo um papel fundamental na construção de um ambiente melhor de negócios para nossas parceiros e nossos clientes e colaboradores.

Posto isto, passemos às contrarrazões recursais.

II – DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” para a contratação de *“EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE TESTE SOM CAVO E INSPEÇÃO VISUAL PARA IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DE REVESTIMENTOS DANIFICADOS, RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTOS DIVERSOS, LIMPEZA COM HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO E DETERGENTE NEUTRO, E APLICAÇÃO DE PRODUTO HIDROFUGANTE NAS FACHADAS DOS PRÉDIOS QUE ABRIGAM A JUSTIÇA DO TRABALHO”* previstos no edital do pregão eletrônico pregão eletrônico 07/2019 -Processo – e-PAD 5976/2019 (NGP).

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS, promoveu com transparência, lisura e dentro dos ditames legais que regem o instituto das licitações (Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decretos 2.271/97, 3.555/00, 5.540/05 e 6.204/07 com aplicação subsidiária das Leis 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99, com as devidas alterações e demais normas pertinentes), o PREGÃO ELETRÔNICO 07/2019.

Ocorre, que agora a empresa MINAS EDIFICA, inconformada por não ter vencido o certame, tenta induzir a Douta Pregoeira ao erro, com seu frágil recurso que será totalmente contraposto nesta peça recursal.

Resta evidente que a Comissão teve o entendimento correto quando habilitou a licitante BRASIL ALL SERVICE, respeitando as regras editalícias, fazendo prevalecer a segurança jurídica e a isonomia do certame para as empresas licitantes, como adiante demonstraremos. Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos que explanam e demonstraram a razoabilidade dos argumentos aludidos.

III – DAS RAZÕES E DO DIREITO DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE HABILTOU A BRASIL ALL SERVICE.

É sabido, I. Pregoeira e I. Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Pregoeira e Comissão, decidiram sabiamente quando habilitaram a BRASIL ALL SERVICE por entender que referida empresa atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais da Minas Edifica não podem prosperar. Vejamos:

Alega a recorrente em apertada síntese, e com todo respeito, de forma bem confusa, que a empresa BRASIL ALL SERVICE MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELLI, teria em tese fraudado a licitação ao apresentar um endereço não compatível com a realidade dos documentos apresentados, requerendo ao final a suspensão do processo licitatório.

Utilizando de argumentos desvinculados da realidade fática apresentados pela Minas Edifica Ltda, tanto as razões recursais como também os fundamentos do recurso apresentado não devem prosperar, tendo as Contrarrazões ora apresentadas, o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente.

Preliminarmente podemos observar uma grande decepção por parte do recorrente que saiu vencido no certame. Certamente é frustrante, mas não justifica o recurso.

As razões e os fundamentos do recorrente extrapolam o que prevê a Lei 8.666/93 bem como o edital de licitação.

Afirmar que a recorrida apresentou documento incompatível com os emanados nos documentos oficiais não representam razões e nem fundamentos para o recurso apresentado, até porque o endereço da empresa MINAS EDIFICA é o mesmo da residência de sua sócia.

Todavia, em privilégio da transparência do processo e dos métodos escorreitos sempre presentes na conduta da BRASIL ALL SERVICE, esclarecemos que, em sede de recurso já trouxe aos autos a alteração contratual havida, na qual restou atestada sua alteração de endereço, que se encontrava em andamento durante o transcurso do processo licitatório e que se efetivou no último dia 16/04/2019, demonstrando de forma cabal e irrefutável a fragilidade do recurso apresentado, vez não existir qualquer impedimento ou irregularidade na atuação da empresa recorrida.

Conforme o exposto, percebemos que este argumento da empresa recorrente é meramente falacioso e não deve prosperar, pois que foram cumpridos rigorosamente o disposto no Edital, devendo a Douta Pregoeira manter sua decisão.

IV - DOS PEDIDOS

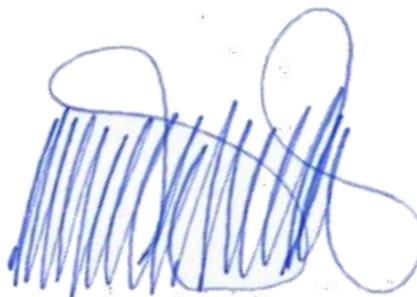
Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

- A) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser indeferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- B) Seja mantida a decisão da Douta Pregoeira, declarando a empresa BRASIL ALL SERVICE Manutencao Predial Eireli – EPP vencedora do Pregão Eletrônico Nº 07/2019 – TRT/MG, com base no Art. 4º, XV, da Lei 10.520/2002 e Razões e Fundamentos Expostos;

C) Acolham-se e analisem-se os documentos anexados a esta peça de Contrarrazões Recursais.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 23 de Abril de 2019.



Brasil All Service Manutenção Predial Eirelli

CNPJ 17.167.775/0001-59